RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 105/2011

Altera os arts. 12, 14-G, 17, 20, 21 e 27, revoga os §\$1° e 2° do art. 8° e os incisos XIII, XIV e XXVI do art. 17, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, Exm° Desembargador Mário Presidência do Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm°s Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior, consignada a ausência do Exmº Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3351/2011 - MA-41/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento permanente das normas internas deste Tribuna, com vistas a cumprirem, de forma eficaz, sua finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Administração primar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho de 1 $^\circ$ grau,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1°. O art. 12, o $\$3^\circ$ do art. 14-G, o inciso XII do art. 17, os arts. 20, 21 e o $\$4^\circ$ do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região passam a viger com a seguinte redação:

"Art.12. Nas faltas e impedimentos simultâneos ocasionais, o Presidente ser substituído pelo Desembargador Federal do Trabalho mais antigo e o Vice-Presidente será substituído pelo Desembargador Federal do Trabalho mais antigo que não tenha ocupado cargo de administração."

CAPÍTULO III-A

DAS TURMAS

` `Z	۱r	t	1	4	_

G	G				•		•	•		•	•	•		•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
---	---	--	--	--	---	--	---	---	--	---	---	---	--	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

§3° O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal não integrarão turma de julgamento durante os respectivos mandatos."

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

"Art.

17.....

.

XII - conceder férias e licenças aos servidores;"

CAPÍTULO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

"Art. 20. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - participar das sessões e das deliberações do Tribunal Pleno;
 II - ser relator nato de todos os processos de competência originária do Tribunal Pleno, bem como de todas as matérias e

recursos administrativos;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal (art., 125/LOMAN, art. 683/CLT), que fixará os limites e o prazo da delegação."

CAPÍTULO VII

DO CORREGEDOR

- "Art. 21. O cargo de Corregedor será desempenhado pelo Vice-Presidente, que exercerá correições periódicas, ordinária e extraordinária, gerais e parciais, sobre os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 18ª Região, competindo-lhe ainda:
- I decidir os pedidos de correição contra juízes titulares das Varas do Trabalho e juízes substitutos;
- II prestar informações sobre juízes do trabalho nas promoções
 por merecimento e nos processos de vitaliciamento;
- III expedir recomendações quanto à ordem dos serviços nos juízos
 e órgãos de primeiro grau;
- IV apurar, mediante investigação preliminar, a ocorrência de faltas ou infrações cometidas por magistrado de primeiro grau, propondo, se for o caso, a abertura de processo administrativo disciplinar ao Tribunal Pleno;
- V conceder férias e licenças aos juízes de primeiro grau;
- VI organizar a lista de antiguidade dos juízes titulares das Varas do Trabalho e juízes substitutos, no primeiro mês de cada ano;
- VII organizar a escala de férias dos juízes de primeiro grau; VIII designar:
- a) dentre os juízes substitutos, aquele que deva atuar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimento de juiz em exercício na Vara do Trabalho ou que deva atuar como juiz auxiliar em uma ou mais Varas do Trabalho; o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de juiz em exercício na vara do trabalho;
- b) dentre os juízes titulares, aqueles que atuarão, excepcionalmente, por necessidade de serviço ou interesse da administração, em outra unidade judiciária.
- IX instaurar o processo de promoção e de remoção de juízes do trabalho."

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL

Secão T

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

27.................

- §4º Os desembargadores em exercício no Tribunal e os juízes convocados, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente, receberão, equitativamente, a cada distribuição, na condição de relator, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, salvo quanto aos processos de competência originária do Tribunal Pleno, em que a distribuição será feita apenas na condição de revisor, cabendo a cada Turma igual número de processos.
- §5° Os processos de competência do Tribunal Pleno serão distribuídos, em sua totalidade, para o Desembargador Vice-Presidente, na condição de relator."

Art. 2° São convalidados os atos praticados na vigência da Portaria GP/SGP/SCR n° 095, a qual fica revogada a partir desta data.

Art. 3° É mantida a competência funcional do Desembargador a quem tiver sido distribuído o processo até 07/11/2011.

Art. 4° Ficam revogados os §§1° e 2° do art. 8° e incisos XIII, XIV e XXVI do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18° Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno